



ASSOCIAÇÃO NUN'ÁLVARES DE CAMPANHÃ

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

CENTRO DE CONVÍVIO

REGULAMENTO INTERNO

ASSOCIAÇÃO NUN'ÁLVARES DE CAMPANHÃ

*RUA DO FALCÃO, 555 4300-182 PORTO
TRAVESSA CORUJEIRA DE BAIXO, 140 4300-153 PORTO
TELF. 225 379 247 FAX 225 106 187
www.anc.com.pt*

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO

CENTRO DE CONVÍVIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA 1ª

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A Associação Nun' Álvares de Campanhã, tem acordo de cooperação celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social do Porto, em 04/04/2014, para a resposta social de CENTRO DE CONVÍVIO. Esta resposta social rege-se pelas seguintes normas:

NORMA 2ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O CENTRO DE CONVÍVIO é uma resposta social, desenvolvida em equipamento, na prestação de um conjunto de serviços que contribuem para a manutenção dos idosos no seu meio sócio familiar e rege-se pelo estipulado:

- a) Decreto – Lei n.º 172 -A/2014, de 14 de novembro – Aprova o Estatuto das IPSS;
- b) Portaria 196 A/2015, de 1 de julho – Regula o regime jurídico de cooperação entre as IPSS e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social;
- c) Portaria nº218-D/2019, segunda alteração à Portaria nº196-A/2015, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o ISS, I.P. e IPSS, ou equiparadas, para o desenvolvimento de respostas sociais;
- d) Decreto – Lei n.º 33/2014, de 4 de março - Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
- e) Protocolo de Cooperação em vigor;
- f) Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de CNC;
- g) Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS.

NORMA 3ª

DESTINATÁRIOS E OBJETIVOS

1. São destinatários do CENTRO DE CONVÍVIO as pessoas idosas e autónomas que tenham necessidades de convívio e lazer.

2. Constituem objetivos do CENTRO DE CONVÍVIO:

- a) Fomentar a permanência do idoso no seu meio natural de vida;
- b) Proporcionar momentos de convívio e lazer através de atividades ocupacionais;
- c) Prestação de apoio psicossocial;
- d) Fomento das relações interpessoais ao nível dos idosos;
- e) Manter e/ou desenvolver as capacidades existentes;
- f) Contribuir para a estimulação de um processo de envelhecimento ativo;
- g) Promover a interação com ambientes estimulantes, promovendo as capacidades, a quebra da rotina e a manutenção do gosto pela vida;
- h) Dinamizar relações intergeracionais.

NORMA 4ª
CUIDADOS E SERVIÇOS

1. O CENTRO DE CONVÍVIO assegura a prestação dos seguintes cuidados e serviço:
 - a) Atividades socioculturais, lúdico-recreativas, de motricidade e de estimulação cognitiva;
 - b) A nível da alimentação é fornecido o lanche;
2. Os serviços são prestados nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira.

CAPÍTULO II - PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES

NORMA 5ª
CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

São condições de admissão neste CENTRO DE CONVÍVIO:

- a) Pessoas idosas, prioritariamente, com mais de 65 anos de idade;
- b) Pessoas autónomas;
- c) Pessoas capazes de se deslocarem pelos seus próprios meios.

NORMA 6ª

INSCRIÇÃO

1. Para efeito de admissão, o utente deverá fazer a sua inscrição através do preenchimento de uma ficha de identificação que constitui parte integrante do processo do utente, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a apresentação de:
 - a) Cartão de Cidadão;
 - b) Declaração do utente em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo individual.
2. A ficha de identificação e o documento probatório referido no número anterior deverão ser entregues à Assistente Social da Instituição;

NORMA 7ª

CRITÉRIOS DE PRIORIDADE NA ADMISSÃO

São critérios de prioridade na admissão dos utentes:

- a) Utentes em situação de vulnerabilidade social e economicamente mais desfavorecidos;
- b) Residência na área de intervenção do estabelecimento;
- c) Situação de reforma, pré-reforma ou pensionista.

NORMA 8ª

ADMISSÃO

1. Recebido o pedido de admissão, o mesmo é registado e analisado pela Assistente Social da Instituição, a quem compete elaborar a proposta de admissão, quando tal se justificar. A proposta acima referida é baseada num relatório social que terá em consideração as condições e os critérios para admissão, constantes neste Regulamento;
2. São competentes para decidir o processo de admissão a Assistente Social e a Direção;
3. Da decisão será dado conhecimento ao utente ou seu representante legal no prazo de 8 dias;
4. Após decisão da admissão do candidato, proceder-se-á à abertura de um processo individual;
5. Os utentes que reúnam as condições de admissão, mas que não seja possível admitir, por inexistência de vagas, ficam automaticamente inscritos e o seu processo arquivado em pasta própria não conferindo, no entanto, qualquer prioridade na admissão. Tal facto é comunicado ao candidato a utente ou seu representante legal, através de telefonema.
6. É vedada a admissão de indivíduos portadores de doenças infeto-contagiosas em fase ativa e de indivíduos com doença mental não compensada, que prejudiquem o regular funcionamento dos serviços;
7. A admissão de pessoas com algum tipo de deficiência será considerada caso a caso, de acordo com a capacidade dos Serviços.

NORMA 9ª

ACOLHIMENTOS DOS NOVOS UTENTES

1. O Acolhimento dos novos utentes rege-se pelas seguintes regras:
 - a) Apresentação da equipa prestadora dos cuidados e serviços;
 - b) Reiteração das regras de funcionamento da resposta social em questão, assim como dos direitos e deveres de ambas as partes e as responsabilidades de todos os intervenientes na prestação do serviço, contidos no presente Regulamento;
 - c) Definição e conhecimento dos espaços a utilizar na prestação dos cuidados e serviços;
2. Se, durante este período, o utente não se adaptar, dever-se-á identificar as manifestações e factores que conduziram à inadaptação do utente; procurar que sejam ultrapassados. Se a inadaptação persistir, é dada a possibilidade, quer à instituição, quer ao utente, de rescindir o contrato.

NORMA 10ª

PROCESSO INDIVIDUAL DO UTENTE

1. Do processo individual do utente consta:
 - a) Identificação e contacto do utente;
 - b) Data de início da prestação dos serviços;
 - c) Identificação da situação social;
 - d) Registo de períodos de ausências, bem como de ocorrência de situações anómalas;
 - e) Cessação do contrato de prestação de serviços com indicação da data e motivo;
 - f) Exemplar do contrato de prestação de serviços;
2. O Processo Individual do utente, é arquivado em local próprio e de fácil acesso à coordenação técnica, garantindo sempre a sua confidencialidade;
3. Cada processo individual deve ser permanentemente atualizado.

NORMA 11ª

HORÁRIOS E FUNCIONAMENTO

O CENTRO DE CONVÍVIO funciona todos os dias úteis das 14,00h às 17,30h.

Os serviços funcionam em regime aberto, podendo os utentes circular livremente dentro e fora das instalações da Instituição. Qualquer responsabilidade da Instituição cessa assim que o utente deixar as instalações.

As atividades podem ser desenvolvidas no espaço físico do CENTRO DE CONVÍVIO ou planeadas e organizadas a partir deste, para concretização no exterior.

No caso do utente necessitar de urgência médica, a família, depois de avisada pelo serviço, é responsável pelo devido acompanhamento no hospital ou unidade de saúde. Se necessário, serão accionados os meios existentes no âmbito do SNS para o transporte a unidade hospitalar.

NORMA 12ª
COMPARTICIPAÇÃO

Os utentes desta valência não pagam qualquer comparticipação mensal pela utilização dos serviços.

CAPITULO III – RECURSOS

NORMA 13ª
PESSOAL

O quadro de pessoal afeto ao CENTRO DE CONVÍVIO encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação do número de recursos humanos formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO IV – DIREITOS E DEVERES

NORMA 14ª
DIREITOS E DEVERES DOS UTENTES

1. São direitos dos utentes:
 - a) Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;
 - b) Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
 - c) Participar em todas as atividades, de acordo com os seus interesses e possibilidades;

2. São deveres dos utentes:
 - a) Colaborar com a equipa do CENTRO DE CONVÍVIO na medida das suas capacidades, não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido e contratualizado;
 - b) Tratar com respeito e dignidade os funcionários do CENTRO DE CONVÍVIO e os dirigentes da Instituição;
 - c) Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas;
 - d) Observar o cumprimento das normas expressas no Regulamento Interno do CENTRO DE CONVÍVIO, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
 - e) Comunicar por escrito à Direção, com 30 dias de antecedência, quando pretender suspender o serviço temporária ou definitivamente;

NORMA 15ª

DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO

1. São direitos da Instituição:
 - a) Ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
 - b) Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
 - c) Ao direito de suspender este serviço, sempre que os utentes, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição;
2. São deveres da Instituição:
 - a) Respeito pela individualidade dos utentes proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;
 - b) Criação e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;
 - e) Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
 - f) Manter os processos dos utentes atualizados;
 - g) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos dos clientes.

NORMA 16ª

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. É celebrado, por escrito, contrato de prestação de serviços com o utente, donde constem os direitos e obrigações das partes;
2. Do contrato é entregue um exemplar ao utente, representante legal ou familiar e arquivado outro no respetivo processo individual;
3. Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes.

NORMA 17ª

INTERRUPÇÃO E CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR INICIATIVA DO UTENTE

1. Avisar com antecedência de 30 dias a suspensão ou ausência temporária dos serviços;
2. A cessação da prestação de serviços acontece por denúncia do contrato de prestação de

serviços, por integração em outra resposta social da Instituição ou por morte do utente;

NORMA 18ª

LIVRO DE RECLAMAÇÕES

Nos termos da legislação em vigor, este serviço possui Livro de Reclamações, que poderá ser solicitado junto da Direção da Instituição, sempre que solicitado pelo utente e/ou familiar.

NORMA 19ª

LIVRO DE REGISTO DE OCORRÊNCIAS

Este serviço dispõe de Livro de Registo de Ocorrências, que servirá de suporte para quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam no funcionamento desta resposta social;

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA 20ª

ALTERAÇÕES AO PRESENTE REGULAMENTO

1. O presente regulamento será revisto, sempre que se verificarem alterações no funcionamento do CENTRO DE CONVÍVIO, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria;
2. Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas ao utente e à entidade de tutela, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da resolução do contrato a que a estes assiste, em caso de discordância dessas alterações;
3. Será entregue uma cópia do Regulamento Interno ao utente ou representante legal ou familiar no ato de celebração do contrato de prestação de serviços.

NORMA 21ª

INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direção da Instituição, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

NORMA 22^a
ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento foi aprovado em reunião de Direção de 20 de Março de 2017 e entrou em vigor em 01 de Maio de 2017.

..... *(recortar pelo picotado e arquivar no processo do utente)*

-----, utente (*) do CENTRO DE CONVÍVIO, declara que tomou conhecimento das informações descritas no Regulamento Interno de Funcionamento, não tendo qualquer dúvida em cumprir ou fazer cumprir todas as normas atrás referidas.

Porto, -- de ----- de -----

(Assinatura do utente)

(*) – Adaptar caso seja um familiar responsável a assumir o contrato

